



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ Nº 05.105.135/0001-35
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

DA: Procuradoria Jurídica.

PARA: Coordenação de Contratação e Licitações - CCL.

ASSUNTO: Aumento de quantitativo de itens dos contratos nº 028/2025 – SEMED/PMM, nº 029/2025 – SEMED/PMM e nº 030/2025 – SEMED/PMM - acréscimo de 25% do objeto contratual.

O presente parecer recebe a seguinte ementa:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 202312050004 – SEFAZ/PMM – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MOBILIÁRIO ESCOLAR DIVERSOS, EM ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MOJU/PA. POSSIBILIDADE JURÍDICA. FUNDAMENTAÇÃO NA LEI Nº 14.133/2021, ART. 124, §1º.

I – RELATÓRIO:

A CCL encaminhou à Procuradoria pedido de parecer sobre a possibilidade de Aditivo de solicitação de análise quanto à possibilidade jurídica de acréscimo de 25% no valor contratual do contratos nº 028/2025 – SEMED/PMM, nº 029/2025 – SEMED/PMM e nº 030/2025 – SEMED/PMM, formação de registro de preços para eventual contratação de empresa fornecedora de mobiliário escolar diversos, em atendimento à rede municipal de ensino de Moju/PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ Nº 05.105.135/0001-35
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O pedido fundamenta-se na necessidade de ampliação de escolas tanto na área urbana quanto rural, haverá necessidade de novos mobiliários, sem alteração da natureza do objeto, mas com acréscimo quantitativo motivado pela demanda atual da Secretaria Municipal de Educação.

Vieram aos autos a solicitação, a justificativa técnica e administrativa, a planilha atualizada e a minuta do termo aditivo.

É o que basta relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, cabe destacar que este parecer é opinativo e restrito ao exame jurídico, não abrangendo a conveniência administrativa, aspectos técnicos ou contábeis, os quais são de responsabilidade dos setores competentes da Administração.

A Lei nº 14.133/2021, atualmente em vigor, dispõe em seu art. 124, §1º, a possibilidade de alteração quantitativa do contrato:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§1º. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ Nº 05.105.135/0001-35
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelo art. 125 desta Lei.

Art. 125. Os acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto do contrato não poderão exceder, no seu total, a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Assim, a legislação autoriza a alteração quantitativa do objeto contratual, desde que devidamente justificada, motivada, e dentro dos limites legais 25%.

No presente caso, a solicitação trata de um acréscimo de 25% no valor contratual, amparado pela necessidade do serviço público e pelo aumento e ampliação de escolas tanto na área urbana quanto rural, haverá necessidade de novos mobiliários, sem alteração da natureza do objeto, mas com acréscimo quantitativo motivado pela demanda atual da Secretaria Municipal de Educação.

Verifica-se que a minuta do termo aditivo está em conformidade com os arts. 115 a 124 da Lei 14.133/2021, atendendo aos requisitos formais como:

Justificativa da necessidade;

Aprovação da autoridade competente;

Anuência da contratada;

Planilha de valores com a nova projeção orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ Nº 05.105.135/0001-35
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Indicação da dotação orçamentária para cobrir o acréscimo.

Ademais, não há qualquer irregularidade jurídica aparente quanto à forma ou conteúdo do termo aditivo apresentado, sendo lícito seu prosseguimento.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opino pela viabilidade jurídica da formalização do 1º Termo Aditivo, aumento de quantitativo de itens dos contratos nº 028/2025 – SEMED/PMM, nº 029/2025 – SEMED/PMM e nº 030/2025 – SEMED/PMM - acréscimo de 25% do objeto contratual, nos termos do art. 124, §1º, II c/c art. 125, da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as demais cláusulas contratuais e assegurado o equilíbrio econômico-financeiro.

Encaminha-se o presente parecer para análise e deliberação da autoridade superior, a quem cabe a decisão final.

Moju/PA, 02 de outubro de 2025.
ALEXANDRE SANTOS Assinado de forma digital por ALEXANDRE SANTOS
QUARESMA:844064406763287 QUARESMA:84406763287
ALEXANDRE SANTOS QUARESMA

Assessor Jurídico do Município de Moju/PA.